



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick (UNIÃO/AC)

EMENDA Nº
(ao PL 5948/2023)

Dê-se nova redação ao inciso XII do *caput* do art. 6º e ao § 1º do art. 6º, ambos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 6º

.....
VI –

.....
XII – os Defensores Públícos.

(Suprimir linha pontilhada)

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V, VI e XII do *caput* deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V e VI.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta tem como objetivo inserir os defensores públicos entre as categorias de servidores públicos autorizados a portar arma de fogo. A Defensoria Pública desempenha um papel essencial na garantia de assistência jurídica para aqueles que não têm condições de arcar com os custos de honorários advocatícios, por isso lidam com casos em diferentes campos do direito



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2885741470>

envolvendo relações jurídicas entre partes opostas cujas divergências não estão acertadas, por isso recorrem a uma instância maior.

Em razão da diversidade de casos atendidos e dos interesses da parte contrária à do defendido, o defensor público fica, muitas vezes, em uma posição delicada ao enfrentar eventuais ameaças que buscam a coação do agente, ou em casos mais graves, atentados à segurança do agente após a sentença proferida por autoridade judicial.

A natureza potencialmente perigosa de seu trabalho traz a necessidade de ampliar as hipóteses legais que permitam o porte de arma de fogo aos defensores públicos para que possam reforçar sua própria segurança. Este direito deve ser reconhecido de maneira semelhante aos benefícios concedidos a outras categorias de servidores que também enfrentam riscos, como magistrados, membros do Ministério Público, fiscais e policiais.

É garantido aos servidores do Judiciário o porte de armas para proteção pessoal, medida que deveria ser considerada para os defensores públicos devido aos riscos que enfrentam no exercício de suas funções. É essencial que a legislação garanta mecanismos adequados para assegurar a segurança dos defensores no desempenho de suas funções e após a saída do serviço ativo.

Peço, assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda, possibilitando mais segurança aos defensores públicos que exercem um papel fundamental na garantia do acesso à Justiça aos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

Sala das sessões, 3 de setembro de 2024.

Senador Alan Rick
(UNIÃO - AC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2885741470>